



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

SEÇÃO DE AUDITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAUG

AUDITORIA CONTÍNUA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO - ITEM 8, PAA/2023

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que foi auditado? Foram auditados os controles e a conformidade dos atos de gestão nos processos de contratação mediante licitações, dispensas e inexigibilidade de licitação realizados na Seção Judiciária do Amazonas, desde a fase de planejamento da contratação até a emissão da nota de empenho.	O que foi constatado? Foi constatada a existência de controles implementados - na primeira e segunda linhas de defesa - e a conformidade dos atos na amostra analisada, mas com oportunidades de melhoria nas fases de planejamento da contratação e em controles específicos pelas áreas de compras e de assessoramento jurídico, além da oportunidade da edição de ato para delimitar o escopo do assessoramento jurídico, adequando o procedimento ao previsto na Lei nº 14.133/2021 .
O que a Unidade de Auditoria Interna recomenda? Foi recomendada a compatibilização das contratações com o Plano Anual de Contratações (Lei 14.133/2021, art. 18), a atualização dos controles utilizados pela unidade de compras e o controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico em processos de Dispensa de Licitação (Lei 14.133/2021, art. 53, §4º). Foi incluída ainda uma sugestão para a edição de ato pela Direção do Foro definindo as hipóteses de dispensa da análise jurídica nos processos de Dispensa de Licitação com base em critérios previstos no §5º do art. 53 da Lei 14.133/2021 .	Quais os benefícios esperados e as conclusões? A implementação das recomendações visa readequar controles e procedimentos realizados em conformidade com as disposições previstas na Nova de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO
1.1	Objetivo
1.2	Escopo da Auditoria
1.3	Período de Execução
1.4	Questões de Auditoria
1.5	Amostra avaliada no presente relatório preliminar
1.6	Equipe de Auditoria
1.7	Técnicas de Auditoria
1.8	Procedimentos Realizados
1.9	Critérios e Fontes de informação
2.	DOS RESULTADOS OBTIDOS
3.	DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA
3.1	Achado 1 - Ausência de demonstração da previsão da contratação no plano anual ou a apresentação de justificativa.
3.2	Achado 2 - Controles desatualizados pela Seção de Compras.
3.3	Achado 3 - Ausência de controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico em processos mediante Dispensa.
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

1. INTRODUÇÃO

Apreciadas as manifestações apresentadas pelas unidade auditadas, o presente Relatório Final de Auditoria foi elaborado sem alteração de conteúdo em relação ao Relatório Preliminar, resultando em 03 (três) recomendações a serem monitoradas no presente exercício de 2024.

Com isso, concluiu-se a Auditoria Contínua nos Processos de Contratação de 2023, objeto do Item 8, do PAA/2023-Revisado nº 18766792.

1.1 Objetivo

A auditoria contínua nos processos de contratação tem como objetivo avaliar anualmente, com foco preventivo, se a condução das contratações está ocorrendo em consonância com as normas que regem a matéria e se as unidades responsáveis pela condução das licitações, das dispensas e das inexigibilidades de licitações mantém controles internos administrativos eficientes e efetivos que possam assegurar a mitigação dos riscos inerentes aos processos de contratação. A auditoria preventiva permite ainda identificar a necessidade de realizar consultorias que auxiliem a Administração em matérias relacionadas aos processos de contratação.

O objetivo final é auxiliar a Administração no processo de aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária.

1.2 Escopo da Auditoria

Processos de contratação de serviços e para aquisição de materiais, por meio de licitação, dispensa ou inexigibilidade relacionadas a:

- Licitações destinadas a contratar serviços relacionados a projetos, obras, reformas e serviços de engenharia;
- Totalidade das contratações de serviços continuados com terceirização de mão de obra;
- Contratações de serviços e para aquisição de materiais realizadas por meio de dispensa de licitação; e,
- Contratações realizadas por meio de inexigibilidade de licitação.

Também foram incluídos os acompanhamentos dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), Orientações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Conselho de Justiça Federal (CJF) e da Secretaria de Auditoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (SECAU/TRF1) - Item 1 do PAA/2023 (16594997) - que sejam aplicáveis aos processos de contratação de serviços e para aquisição de materiais.

1.3 Período de Execução

Procedimentos concluídos no período compreendido entre 20/12/2022 a 19/12/2023.

1.4 Questões de Auditoria

1. Os procedimentos licitatórios observam um planejamento adequado ao objeto a ser contratado?
2. Os procedimentos adotados para as contratações de serviços continuados estão em conformidade?
3. As contratações realizadas por meio de Dispensa ou Inexigibilidade estão em conformidade com os normativos vigentes?
4. Os controles internos implementados são eficazes e suficientes para a mitigação dos riscos inerentes aos processos de contratação?
5. As licitações, as dispensas e as inexigibilidades estão em conformidade com as decisões e os Acórdãos do TCU e as orientações da SECAU/TRF1 emitidos no exercício de 2023?

1.5 Equipe de Auditoria

- Anderson da Silva Adolfs (Coordenador da Equipe de Auditoria); e
- Cláudia Antônia Dantas Martins (Integrante da Equipe de Auditoria).

1.6 Técnicas de Auditoria

A metodologia utilizada neste trabalho contemplou as seguintes técnicas de auditoria:

- Análise documental - para a obtenção de critérios e evidências referentes às questões de auditoria.
- Correlação - avaliação de conformidade por meio do confronto de informações entre normativos, documentos e controles.
- Observação direta – coleta de informação contextualizada sobre a forma de funcionamento do objeto auditado.
- Exame de registros - avaliação de tabelas, planilhas, mapas e outros registros de controles.
- Conferência de cálculos – consiste na revisão das memórias de cálculos relacionados ao objeto da auditoria.
- Revisão Analítica - utilização de inferências lógicas ou na estruturação de raciocínio para obtenção de evidências.
- Indagação Escrita - emissão de solicitações de auditoria ou via Teams para a coleta de informações.

1.7 Procedimentos Realizados

Os procedimentos realizados durante a auditoria estão indicados na sequência em que foram realizados:

- Planejamento Interno - incluindo a elaboração do Programa de Auditoria e da Matriz de Planejamento.
- Levantamento dos critérios aplicáveis à amostra avaliada.
- Análise dos processos administrativos eletrônicos relacionados ao objeto auditado.
- Coleta de informações referentes aos procedimentos de contratação realizados.
- Levantamento de normativos e boas práticas aplicáveis aos objetivos específicos da auditoria.
- Análise de documentos para a verificação da eficácia dos controles em conformidade com as normas aplicáveis.

1.8 Critérios e Fontes de Informação

- [Lei nº 8.429/1992](#) - Lei de Improbidade Administrativa.
- [Lei nº 8.666/1993](#) - Lei Geral das Licitações e Contratos.
- [Lei nº 9.784/1999](#) - Regula o Processo Administrativo Federal.

- [Lei nº 10.520/2002](#) - Lei do Pregão.
- [Lei nº 12.846/2013](#) - Lei Anticorrupção.
- [Lei nº 14.133/2021](#) - Nova Lei Geral das Licitações e Contratos.
- [Lei Complementar nº 123/2006](#) - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- [Decreto nº 7.892/2013](#) - Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços (SRP).
- [Decreto nº 10.024/2019](#) - Regulamenta procedimentos para a realização do Pregão Eletrônico.
- [Decreto nº 11.462/2023](#) - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (SRP)
- [Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG](#) - Regras e Diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta.
- [Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021](#) - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços.
- [Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021](#) - Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021.
- [Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022](#) - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.
- Plano de Contratações Anual - [TRF1 - Licitações e Compras](#) (SEI nº 16937680)
- Decisões e Acórdãos do TCU e Orientações do CNJ, CJF e da Secau-TRF1 aplicáveis à amostra obtida:
- [Comunicado Seges/MGI nº 02/2023](#) ref. Acórdão 2.831-2021-TCU.
- Circular DIGES nº 20/2023 17710675 (regras de transição entre a Lei nº 14.133/2021 e as Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011)
- [Resolução CNJ n. 497](#), de 14 de abril de 2023.
- [Acórdão TCU nº 328/2023 - Plenário.](#)
- [Acórdão TCU nº 2.076/2023 - Plenário.](#)
- [Acórdão TCU nº 2.351/2023 - Plenário.](#)
- [Acórdão TCU nº 4.370/2023 - 1ª Câmara.](#)
- [Acórdão TCU nº 12.607/2023 - 1ª Câmara.](#)

1.9 Amostra avaliada

- PAe nº 0000140-16.2023.4.01.8002 – Ata de Registro de Preços TRF-1 nº 30/2021.
- PAe nº 0000029-32.2023.4.01.8002 – Pregão nº 02/2023 - Conservação, Limpeza, Copeiragem e Apoio Administrativo SJAM-TBT.
- PAe nº 0002605-32.2022.4.01.8002 – Pregão nº 03/2023 - Serviços na área de saúde compreendendo Médico, Odontólogo e Auxiliar de Saúde Bucal.
- PAe nº 0002944-88.2022.4.01.8002 – Pregão nº 04/2023 - Aquisição de veículo blindado.
- PAe nº 0004369-19.2023.4.01.8002 – Pregão nº 09/2023 - Serviço terceirizado com apoio especializado em T.I.
- PAe nº 0002707-54.2022.4.01.8002 – Dispensa Eletrônica nº 13/2023.
- PAe nº 0000069-14.2023.4.01.8002 – Dispensa Eletrônica nº 23/2023.
- PAe nº 0000118-55.2023.4.01.8002 – Dispensa Eletrônica nº 26/2023.
- PAe nº 0000574-05.2023.4.01.8002 – Dispensa Eletrônica nº 38/2023.
- PAe nº 0001037-44.2023.4.01.8002 – Dispensa Eletrônica nº 46/2023.
- PAe nº 0005697-52.2021.4.01.8002 – Dispensa Eletrônica nº 61/2023.
- PAe nº 0000592-60.2022.4.01.8002 – Dispensa Eletrônica nº 67/2023.
- PAe nº 0003997-70.2023.4.01.8002 – Dispensa Eletrônica nº 83/2023.
- PAe nº 0004092-03.2023.4.01.8002 – Dispensa Eletrônica nº 91/2023.
- PAe nº 0004327-67.2023.4.01.8002 – Dispensa Eletrônica nº 92/2023.
- PAe nº 0000669-35.2023.4.01.8002 – Dispensa Eletrônica nº 103/2023.
- PAe nº 0004330-22.2023.4.01.8002 – Dispensa Eletrônica nº 106/2023.

2. DOS RESULTADOS OBTIDOS

Os testes realizados na amostra permitiram concluir que processos de contratação têm controles implementados.

Na amostra, foram obtidas evidências positivas de controles realizados como 2ª linha de defesa pelas unidades Nucad, Selic e Seaju.

Foi feita uma recomendação pontual quanto às cotações feitas com terceiros para as contratações mediante Dispensa de Licitação - Recomendação nº 19543734.

As solicitações de auditoria e os pedidos de esclarecimentos foram todos devidamente atendidos pelas unidades auditadas.

A tabela abaixo apresenta o resultado final dos acompanhamentos realizados nos processos de contratação selecionados.

Contratação / Modalidade	Síntese	Status
Registro de Preços - ARP TRF-1 nº 30/2021	<i>Aquisição: monitores de vídeo .</i>	[Em Conformidade]
Pregão Eletrônico nº 02/2023	<i>Conservação, Limpeza, Copeiragem e Apoio Administrativo para a Subseção Judiciária de Tabatinga.</i>	[Em Conformidade]
Pregão Eletrônico nº 03/2023	<i>Serviço especializado na área de saúde, compreendendo Médico, Odontólogo e Auxiliar de Saúde Bucal.</i>	[Em Conformidade]
Pregão Eletrônico nº 04/2023	<i>Aquisição de veículo blindado.</i>	[Sem Continuidade]
Pregão Eletrônico nº 09/2023	<i>Terceirização do Suporte em TI.</i>	[Revogado]
Dispensa Eletrônica nº 13/2023	<i>Aquisição de materiais elétricos. (ver Obs. 2.1)</i>	[Em Conformidade]
Dispensa Eletrônica nº 23/2023	<i>Roçagem, poda, recolhimento e descarte de resíduos nas dependências da SEDAJ.</i>	[Em Conformidade]
Dispensa Eletrônica nº 26/2023	<i>Fornecimento, instalação e manutenção de mictórios.</i>	[Em Conformidade]
Dispensa Eletrônica nº 38/2023	<i>Aquisição de materiais elétricos.</i>	[Em Conformidade]
Dispensa Eletrônica nº 46/2023	<i>Serviços de recarga, testes hidrostáticos em extintores e mangueiras.</i>	[Em Conformidade]
Dispensa Eletrônica nº 61/2023	<i>Baterias de Gel Seladas para o Nobreak do Data Center.</i>	[Em Conformidade]
Dispensa Eletrônica nº 67/2023	<i>Estudo Técnico de Viabilidade - Geração Solar Fotovoltaica.</i>	[RDO Cancelada]
Dispensa Eletrônica nº 83/2023	<i>Aquisição de 48 poltronas giratórias com braços.</i>	[Em Conformidade]
Dispensa Eletrônica nº 91/2023	<i>Manutenção nos Splits, bebedouros, frigos e geladeiras.</i>	[Em Conformidade]
Dispensa Eletrônica nº 92/2023	<i>Transporte interestadual de bens.</i>	[Em Conformidade]
Dispensa Eletrônica nº 103/2023	<i>Aquisição: Leitor/Gravador de CD/DVD Externo para PC.</i>	[Em Conformidade]
Dispensa Eletrônica nº 106/2023	<i>Aquisição de bombas centrífugas submersas e submersíveis.</i>	[Em Conformidade]
Acórdão nº 328/2023 TCU-Plenário	<i>Permissão da licitante apresentar proposta com produtividade diferenciada daquela estabelecida pela Administração.</i>	[Em Conformidade]
Acórdão nº 2.076/2023 TCU-Plenário	<i>Envio de declaração via Sistema e não diretamente ao e-mail do Pregoeiro.</i>	[Em Conformidade]
Acórdão nº 2.351/2023 TCU-Plenário	<i>Não apresentação do detalhamento do BDI é falha sanável.</i>	[Em Conformidade]
Acórdão nº 4.370/2023 TCU-1ª Câmara	<i>Cabe ao pregoeiro indicar de forma clara e objetiva as inconsistências que devem ser corrigidas na planilha de preços.</i>	[Em Conformidade]
Acórdão nº 12.607/2023 TCU-1ª Câmara	<i>A vistoria ao local da prestação dos serviços somente deve ser exigida quando imprescindível.</i>	[Em Conformidade]

Há algumas observações pontuais a fazer - sem que tenha havido prejuízo à conformidade da contratação - com o fim de auxiliar as próximas contratações.

Na Dispensa Eletrônica nº 13/2023 (PAE nº 0002707-54.2022.4.01.8002, aquisição de materiais elétricos) não foi juntado o relatório da dispensa que mostra o porquê da licitação ter sido fracassada.

Na Dispensa Eletrônica nº 61/2023 (PAE nº 0005697-52.2021.4.01.8002, aquisição de baterias para o nobreak do Data Center), houve fragilidade na fase de planejamento mediante a elaboração 5 (cinco) termos de referência diante de sucessivas alterações na especificação do objeto a ser contratado, retornando o processo para a fase de cotação a cada alteração. Contribuiu para isso a falta de clareza e precisão no Laudo Técnico elaborado por terceiro, além de não ter sido considerado desde o início como fonte de informação o Manual da fabricante do Nobreak SAI Ecopower.

3. DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

3.1 **ACHADO 1** - Ausência de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual ou a apresentação de justificativa.

3.1.1 Situação encontrada

Em determinada amostra de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) obtidos, observou-se algumas contratações que não foram previstas no PAC e não foram apresentadas justificativas.

Outras contratações, embora previstas no PAC, não foram citadas no ETP.

3.1.2 Critérios

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve **compatibilizar-se com o plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em ETP que caracterize o interesse público envolvido;

§1º O ETP a que se refere o inciso I do caput deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

II - **demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

§2º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º e, **quando não contemplar** os demais

elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

3.1.3 Evidências

Diante dos critérios apresentados e do Plano de Contratações Anual (PAC), disponível no site oficial em: [TRF1 - Licitações e Compras](#), foram obtidas algumas amostras de Estudos Técnicos Preliminares e elaborada a tabela abaixo.

Unidade	ETP	Síntese da Contratação	Previsto no PAC?	Demonstrado no ETP?
(SJAM-SECAM)	17384336	Telefonia Fixa Comutada	Sim	Citado o PAC
(SJAM-SECAM)	17254781	Telefonia Móvel Pessoal	Sim	Citado o PAC
(SJAM-SECAM)	17074058	Telefonia Fixa Comutada LDN/LDI	Sim	Citado o PAC
(SJAM-TBT-SESAP)	17302408	Fornecimento de Água Mineral	Sim	Não
(SJAM-TBT-SESAP)	17238379	Conservação, Limpeza, Copeiragem..	Sim	Não
(SJAM-TBT-SESAP)	17017038	Fiscalização Técnica CFTV	Sim	Não
(SJAM-TBT-SESAP)	17012168	Fiscalização Técnica Sistema Elétrico	Sim	Não
(SJAM-SEBES)	16910978	Terceirização Médico, Dentista e Auxiliar	Não	Não
(SJAM-SESEG)	16817262	Serviços de Demolição	Não	Não
(SJAM-SESEG)	17336228	Aquisição de Tanques de Combustível	Não	Não
(SJAM-SESEG)	17272560	Serviços hidráulicos para Banheiros	Não	Não
(SJAM-SESEG)	17264408	Fornecimento de água encanada Tocaia	Não	Não
(SJAM-SESEG)	17264184	Fornecimento de água encanada Sede	Não	Não
(SJAM-SESEG)	17258008	Serviços de Roçagem / Poda	Não	Não
(SJAM-SESEG)	17239008	Fiscalização Técnica Reforma da Fachada	Não	Não
(SJAM-SEDAJ)	17351718	Aquisição de Caixas para processos	Não	Não
(SJAM-SEVIT)	17289539	Manutenção Corretiva de Portões	Não	Não
(SJAM-SEVIT)	17245873	Licenciamento Anual da Frota	Sim	Não

Desse quadro, observa-se que apenas a unidade Setcom (antiga Secam) citou no ETP a previsão do objeto no PAC.

3.1.4 Causas

Não assimilação do que dispõe a lei geral de licitações e contratos quanto à fase preparatória da contratações.

3.1.5 Recomendação

Às unidades técnicas especializadas que elaboram Estudos Técnicos Preliminares:

Incluir no Estudo Técnico Preliminar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual ou a apresentação da justificativa em atendimento ao art. 18 da Lei n. 14.133/2021.

3.2 ACHADO 2 - Controles desatualizados pela Seção de Compras.

3.2.1 Situação encontrada

A Unidade de Compras (Secom) utiliza controles elaborados com base na Lei nº 8.666/93 para processos de contratação com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

3.2.2 Evidências

17766626 - Checklist usado na Dispensa Eletrônica nº 23/2023, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

17793944 - Checklist usado na Dispensa Eletrônica nº 26/2023, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

18491964 - Checklist usado na Dispensa Eletrônica nº 61/2023, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

7. Há nos autos emissão de parecer jurídico nos casos de contratações por dispensa de licitação fundamentada nos incisos III a XXXI do art. 24 da Lei 8666/93?

13 No caso de dispensas de licitação baseadas nos incisos III a XXXV do art. 24 da Lei 8666/93, constam nos autos fundamentos claros e objetivos caracterizadores da contratação?

14. Há fundamentos para a contratação por inexigibilidade de acordo com o previsto no art. 25 da Lei 8666/93, com os elementos necessários à sua caracterização?

3.2.3 Recomendação

À Seção de Compras:

Atualização dos controles implementados pela Seção de Compras conforme a Lei nº 14.133/2021 quando a contratação for feita com base nessa lei.

3.3 ACHADO 3 - Ausência de controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico em processos mediante Dispensa.

3.3.1 Situação encontrada

Em alguns processos de contratação, o órgão de assessoramento jurídico da Administração não realizou o controle prévio de legalidade.

3.3.2 Critérios

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

3.3.3 Evidências

Não foi localizado o controle do órgão de assessoramento jurídico em alguns processos de menor complexidade, a título de exemplo:

PAe nº 0003997-70.2023.4.01.8002 - Aquisição de 48 poltronas giratórias com braços.

PAe nº 0005697-52.2021.4.01.8002 - Aquisição de Baterias de Gel Seladas para o Nobreak do Data Center.

3.3.4 Recomendação

À autoridade jurídica máxima competente:

Avaliar a conveniência e a oportunidade de elaborar o ato de que trata o §5º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, prevendo as hipóteses em que a análise jurídica seja dispensável, considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ao final dos testes, foram apresentadas três recomendações com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos processos de contratação da Seccional.

O presente relatório é preliminar à edição do relatório final de auditoria e o encaminhamento tem como propósito cumprir o que determina a Resolução CNJ 309/2020, art. 53:

Art. 53. Antes da emissão do Relatório Final de Auditoria, a equipe de auditoria deverá elaborar relatório preliminar ou Quadro de Resultados com achados preliminares, os quais devem ser, obrigatoriamente, discutidos com os titulares das unidades auditadas, a quem deve ser assegurada, em tempo hábil, a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade. (grifo nosso)

As recomendações comporão o banco de recomendações do Núcleo de Auditoria e serão monitoradas no decorrer do próximo exercício.

Indicação das unidades destinatárias das recomendações

ACHADOS DE AUDITORIA	RECOMENDAÇÕES	Unidades Destinatárias
ACHADO 1º Ausência de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual ou a apresentação de justificativa.	1ª Incluir no Estudo Técnico Preliminar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual ou a apresentação da justificativa em atendimento ao art. 18 da Lei n. 14.133/2021.	Unidades Técnicas especializadas que elaboram Estudos Técnicos Preliminares
ACHADO 2º Controles desatualizados pela Seção de Compras.	2ª Atualização dos controles implementados pela Seção de Compras conforme a Lei nº 14.133/2021 quando a contratação for feita com base nessa lei.	Seção de Compras
ACHADO 3º Ausência de controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico em processos de contratação mediante Dispensa.	3ª Avaliar a conveniência e a oportunidade de elaborar o ato de que trata o §5º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, pela autoridade jurídica máxima competente, prevendo as hipóteses em que a análise jurídica seja dispensável, considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.	Direção do Foro

As recomendações serão monitoradas pela Seaug/Nuauud até que sejam integralmente implementadas.

A equipe de auditoria está à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, submete-se o presente relatório:

1. À Direção de Foro da Seção Judiciária do Amazonas - **Diref-SJAM**, para ciência; e

2. À Secretaria Administrativa - **Secad-SJAM**, para conhecimento e encaminhamento às unidades auditadas.

É o relatório.

Anderson da Silva Adolfs
Coordenador da Equipe de Auditoria
Supervisão da Seaug-SJAM

De acordo.

À Direção do Foro, para ciência do presente Relatório Final de Auditoria, e à Secretaria Administrativa, para conhecimento e remessa às demais unidades, na forma proposta no Item 4.

Respeitosamente,

Cláudia Antônia Dantas Martins
Membro de Equipe de Auditoria
Diretora do Núcleo de Auditoria - Nuaud-SJAM



Documento assinado eletronicamente por **Anderson da Silva Adolfs, Supervisor(a) de Seção**, em 21/02/2024, às 15:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Antonia Dantas Martins, Diretor(a) de Núcleo**, em 21/02/2024, às 15:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20003876** e o código CRC **9184D40D**.